

SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 136, DE 28 DE JULHO DE 2025

Altera a Resolução SS-56, de 12 de junho de 2015, que dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis, inclusive veículos e equipamentos, aos Municípios, a Instituições Universitárias de Ensino Médico, para utilização por Hospitais Universitários, a Entidades Públicas, a Entidades Privadas Filantrópicas e a Entidades Privadas sem fins lucrativos, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS/SP, e dá providências correlatas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no âmbito das suas competências legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Anexo I da Resolução SS SS-56, de 12 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ANEXO I:

“TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e _____, visando à transferência de (* indicar: se bens móveis, equipamentos ou ambulâncias / Van) para a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representado pelo seu Secretário, Dr. _____, doravante denominada PERMITENTE, e (* indicar: Município/ Universidade/ Entidade), neste ato representado (a) por seu (* indicar cargo/função do representante legal), Sr. (nome do representante legal), doravante denominado PERMISSIONÁRIO, tendo em vista o Convênio celebrado em ___/___/_____, e suas atualizações, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, sob a forma e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso de (indicar: bens móveis/equipamentos ou veículos) de propriedade da PERMITENTE, relacionado no Anexo, com a exclusiva finalidade de sua utilização, pelo PERMISSIONÁRIO, na realização das ações e serviços de assistência a saúde da comunidade, bem como a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, para o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme o estabelecido no Convênio firmado entre a PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RESTITUIÇÃO

O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir à PERMITENTE o(s) bem(ns) que lhe está(ão) sendo cedido(s) nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão ou da denúncia do Convênio celebrado entre as partes.

Parágrafo Único - A restituição de que trata esta cláusula, será formalizada mediante Termo de Recebimento, após de realizada a devida conferência do(s) bem(ns) e verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONSERVAÇÃO DO(S) BEM(NS) E DOS FINS DO SEU USO

O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o(s) bem(ns) cedido(s) e a usá-lo(s) exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

§ 1º - Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do(s) bem(s), inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, ou ainda, no caso de veículos, autuações administrativas em geral, e, quaisquer tipos de inspeções e vistorias, correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, como também as de recuperação dos mesmos, por danos que, por ventura, venham a sofrer na vigência deste Termo.

§ 2º - O PERMISSIONÁRIO, no uso do bem permissionado, quando de tratar de veículo automotor, obriga-se a manter-se atualizado quanto à legislação de trânsito referente à utilização do veículo, bem como as normas

atinentes aos equipamentos que o acompanham, especialmente no que se refere ao Código de Trânsito Brasileiro, Normas do CONATRAN, do DETRAN, IPEM, INMETRO, e outras leis, normas, regulamentos que por ventura sejam publicadas durante o uso do bem, inclusive aqueles referentes ao transporte intermunicipal de passageiros.

§ 3º - É vedado ao PERMISSIONÁRIO, proceder a qualquer modificação estrutural no(s) bem(ns) cedido(s), sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigado a repor, por sua própria conta, o(s) citado(s) bem(ns), em seu estado anterior.

§ 4º - Ao PERMISSIONÁRIO, cabe obrigatoriamente a contratação de seguro geral para o veículo com cobertura para os casos de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais e pessoais contra terceiros (responsabilidade civil), figurando como beneficiária a Secretaria de Estado da Saúde, a partir do recebimento da documentação do veículo, até a data da efetiva doação ou devolução do bem.

I - O PERMISSIONÁRIO, obriga-se a encaminhar anualmente ao Centro de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria, cópia da apólice do seguro global do veículo.

II - Durante o prazo da vigência deste instrumento e suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO o licenciamento anual, despesas com multas, serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como qualquer outro ônus decorrentes da utilização do bem, que se façam necessários.

III - A qualquer tempo a PERMITENTE poderá, através de seus representantes, promover as vistorias que julgar necessárias no bem cedido.

§ 5º - É de inteira e total responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a apuração de responsabilidade no caso de eventual desaparecimento ou perda do(s) bem(ns) cedido(s) por este Termo, a qual deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da constatação do fato, e deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo.

§ 6º - Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do(s) bem (ns), conforme disposto no 5º § desta Cláusula, seja(m) ou não indicado(s) nominalmente o(s) responsável (eis), caberá ao PERMISSIONÁRIO a reposição do bem através da indenização pela seguradora contratada.

§ 7º - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da cessão de uso do bem, obriga-se ao PERMISSIONÁRIO manifestar-se formalmente quanto ao recebimento efetivo do bem em doação.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará a partir da data da sua assinatura até a rescisão ou denúncia do Convênio celebrado entre as partes em ___/___/___, e suas posteriores atualizações.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, na situação de perda ou desaparecimento do bem, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá (ão) ser restituído (os) bem(ns), observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução."

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

*Este documento pode ser verificado pelo código
2025.07.28.1.1.36.1.220.1227385
em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>*